

das Empresas VS DELGADO COMERCIO EIRELI - CNPJ: 12.665.218/0001-44; APN SERVICOS, ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI - CNPJ: 28.883.686/0001-25 e W TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP - CNPJ: 20.121.311/0001-16.
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 28/05/2018.
NILSON FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará

Protocolo: 319169

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ANAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2018
Tipo menor preço por lote, com abertura no dia 08 de Junho de 2018 às 08hs para Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, para Atender os Fundos Municipais, Saúde e Assistência Social e todas as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Anajás-PA. Informações complementares e o edital será adquirido no Prédio da Prefeitura Anajás, sito a Av. Pedro José da Silva Nº 01, Centro, Anajás-PA, Cep: 68.810-000 - Sala de Licitações. **Ozimar Martins Palheta - Pregoeiro Oficial.**

Protocolo: 319125

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ANANINDEUA

AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CHAMADA PÚBLICA Nº 2018.001.PMA.SEMED
Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED/ Prefeitura Municipal de Ananindeua - PMA.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública.
Data, Hora e Local da Abertura: 21/06/2018, às 10:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Ananindeua, situada à Avenida Magalhães Barata nº 1515 (Rodovia BR 316, Km 08), Centro, município de Ananindeua/Pará. Edital e informações: das 08:00h as 14:00h, no mesmo endereço supra, onde o Edital poderá ser gravado em CD virgem, fornecido pelo interessado que se identificar. E-mail: semad.licitacao@ananindeua.pa.gov.br.
Ananindeua/PA, 30 de maio de 2018.
Cláudia do Socorro Silva de Melo
Secretária Municipal de Educação

Protocolo: 318633

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ANAPU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018-01 SRP
A Prefeitura Municipal de Anapú, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, torna público que no dia 12/06/2018, às 09:00hs, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 023/2018-01 SRP, do tipo Menor Preço por Item, Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para confecção de materiais gráficos e prestação de serviços de comunicação visual, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Anapu Secretarias e Fundos. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo, na Prefeitura Municipal de Anapú, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 98, Centro no horário de expediente, das 8:00hs às 12:00hs, em dias úteis. Anapu/PA.

Protocolo: 319127

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DAS BARREIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS - PARÁ
DECRETO Nº 3042/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018,
Declara situação de emergência no Município de Santa Maria das Barreiras-PA e cria o Comitê de Gerenciamento de Crise no Gabinete do Prefeito. O Prefeito do Município de Santa Maria das Barreiras-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso III, do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, bem como no disposto na Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO o impacto e a gravidade dos efeitos decorrentes da paralisação nacional dos caminhoneiros iniciada em 21 de maio de 2018, com o desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais, CONSIDERANDO os riscos da paralisarão, principalmente quanto aos gêneros de primeira necessidade, à disponibilidade de medicamentos, merenda escolar, transporte de pacientes e dos alunos da rede pública de ensino.
DECRETA: Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Santa Maria das Barreiras-PA, em razão do desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade destinados à população. Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica criado no Gabinete do Prefeito, o Comitê de Gerenciamento de Crise, com a seguinte composição: I - Prefeito, a quem caberá a coordenação do colegiado; II - Chefe de Gabinete do Prefeito; III - Assessoria Jurídica; IV - Secretário Municipal de Administração e Finanças;
§ 1º O Comitê deverá propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais à população do Município. § 2º Compete também ao Comitê o monitoramento de toda a situação de abastecimento e operação dos serviços essenciais, bem como propor, se for o caso, a decretação de estado de calamidade pública ou a revogação do estado de emergência. Art. 3º Consideram-se serviços públicos essenciais para os fins deste decreto: I - saúde (transporte de pacientes e de material biológico, gases medicinais e diesel para geradores, distribuição de insumos, vacinas e medicamentos); II - educação (transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais); III - transporte coletivo urbano de passageiros; IV - coleta de lixo; V - serviço funerário; VI - segurança urbana e defesa civil. Art. 4º As Secretarias Municipais e os demais órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais. Parágrafo Único - Como consequência à decretação de estado de emergência poderá ficar suspensa o transporte escolar urbano e rural, bem como a utilização de veículos públicos, exceto o transporte de pacientes em ambulância, enquanto perdurar a paralisação nacional. Art. 5º Com a finalidade de atender despesas imprevisíveis e urgentes, independentemente de autorização legislativa, fica autorizada, sob a forma direta por ato próprio ou delegada ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, a utilização das prerrogativas previstas nos artigos 5º da Lei de responsabilidade Fiscal; a abertura de crédito extraordinário, nos termos do artigo 167, § 3º da Constituição Federal e de créditos adicionais de acordo com o artigo 41, III da Constituição Federal, incluindo ainda os demais pedidos de descontingenciamento de recursos orçamentários necessários ao atendimento das situações previstas neste decreto. Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da situação de emergência. Registre-se, dê-se ciência e publique-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras-PA, em 28 de Maio de 2018. **JOSÉ BARBOSA DE FARIA/ PREFEITO MUNICIPAL**

Protocolo: 319173

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS - PARÁ
Pregão Presencial nº 27/2017
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras, avisa que fará licitação tipo Pregão presencial; objeto: contratação de bandas musicais regionais; e estrutura de palco destinado aos eventos

do veraneio de 2018, no dia 08 de junho de 2018, às 09h00min (nove horas), prefeituramunicipaldesantamariadasbarreiras.pa.gov.br, maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, Av. Rui Barbosa nº 1, fone 094.3319.3105, 94.99152.0633; Santa Maria das Barreiras, 28 de maio de 2018; **Marcio Neiva; Presidente de CPL.**

Protocolo: 319172

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO ARAGUAIA

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.216, DE 25 DE MAIO DE 2018
Institui Estado de Emergência na Saúde, Educação e Transporte Municipal de Santana do Araguaia, PA, em razão da falta de medicamentos, combustíveis e insumos para atendimento das necessidades dos referidos serviços essenciais, em razão do movimento grevista que assola o País, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA - PA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII, do art. 68, da Lei Orgânica do Município de Santana do Araguaia;
CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal compete a declaração de Estado de Emergência, o qual deve ser baseado em uma situação de risco ou de perigo real e imediato que afeta serviço essencial;
CONSIDERANDO os princípios que regem a administração pública, especialmente, neste caso, quanto à continuidade do serviço público e as ações a serem adotadas para sua continuidade, em clara celebração aos princípios da eficiência, publicidade e legalidade;
CONSIDERANDO os reflexos que o movimento grevista dos caminhoneiros tem causado por todo o território nacional, afetando diretamente o abastecimento de produtos e insumos de um modo geral, com a paralisação de entregas, e, a consequente escassez de tais produtos e insumos para o Município de Santana do Araguaia;
CONSIDERANDO o noticiado em todo o Município de Santana do Araguaia quanto à escassez de alguns produtos e insumos que já estariam em falta e racionamento na cidade, bem como a indefinição da situação no âmbito nacional quanto à normalização de entregas e o fim do movimento grevista dos caminhoneiros;
CONSIDERANDO as informações oriundas da Secretária Municipal de Saúde que relata a falta de medicamentos e insumos essenciais para o funcionamento dos hospitais que formam a rede municipal de saúde, destacando que os fornecedores informam não terem previsão para entrega;
CONSIDERANDO que nas mesmas informações consta ainda que as ambulâncias e demais carros que atendem as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde estão sem combustível, haja vista a falta do referido produto na rede de postos que atendem o Município de Santana do Araguaia em decorrência do processo licitatório;
CONSIDERANDO as informações oriundas da Secretária Municipal de Educação que relata a falta de combustível insumos essenciais para o funcionamento do transporte escolar, destacando que várias rotas do transporte escolar já estão suspensas;
CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública já destacados no presente Decreto, no qual o serviço público essencial não pode parar, devendo a administração pública adotar todos os atos necessários para garantia da manutenção dos mesmos, inclusive com a adoção de medidas coercitivas que os garantam, sendo a saúde uma das garantias fundamentais do cidadão.
CONSIDERANDO por fim a necessidade de realização dos atos que se fazem imprescindíveis para efetivação do presente decreto.
DECRETA:
Art. 1º Fica decretado o Estado de Emergência para a Saúde, Educação e Transporte Municipal do Município de Santana do Araguaia, tendo em vista o desabastecimento de medicamentos e insumos para o regular funcionamento da rede hospitalar do município, bem como em relação às ambulâncias e demais veículos essenciais para realização dos serviços por conta da falta de combustíveis, tudo em decorrência do movimento grevista dos caminhoneiros.